

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/95 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CON
TAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA-RO, RELATIVAS A 1993.

APROVADO

Nº 1º Seção Ordinária ☐
extraordinária ☐

Ocorrida em 20/01/95

Responsável

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e Ela usando de suas atribuições legais, prpmulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

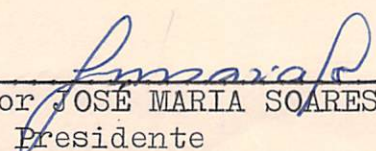
Art. 1º - Fica aprovado as Contas da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO, relativas ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Arnaldo Carlos Teco da Silva.

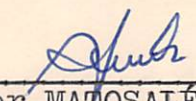
Parágrafo Único - Excetuum-se desta aprovação, a prestação de contas dos Convênios, Contratos e Tomadas de Contas dos responsáveis, que teraão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgadas deacordo com as normas da Lei Complementar nº 32/90.

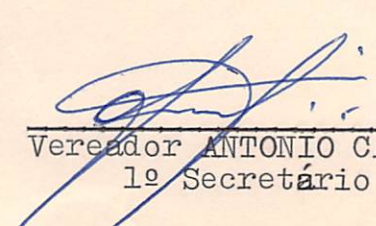
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

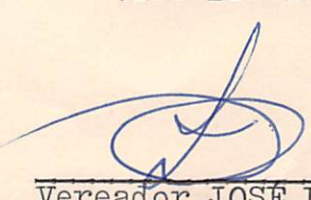
Sala das Sessões, Corumbiara-20 de Janeiro/1995.

MESA DIRETORA:


Vereador JOSÉ MARIA SOARES
Presidente


Vereador MATOSALEM FERNANDES
Vice-Presidente


Vereador ANTONIO CAROLA
1º Secretário


Vereador JOSÉ DANTAS DE MELO
2º Secretário



ESTADO DE PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROPOSTA LEGISLATIVA Nº 101/92 - DISPOR SOBRE A APROVAÇÃO DAS CON-
DAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE
CURITIBA-PR, RELATIVAS A 1992.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curitiba,
no, Estado de Paraná, faz saber que o Poder-
no Pleno da Câmara Municipal de Curitiba, em 1992,
pelo Poder Legislativo, promulgou o seguinte

APPROVADO
Nº 101/92
Câmara Municipal de Curitiba
1992

PROPOSTA LEGISLATIVA:

Art. 1º - Fica aprovada a Câmara Municipal de Curitiba-PR, relativas ao exercício financeiro de 1992, de
responsabilidade do Poder Executivo, a seguinte
Lei de 1992.

Parágrafo Único - Fica aprovada a seguinte aprovação, a proposta
de contas dos Comissários, Comissários e Comissários de Contas dos respon-
sáveis, que foram aprovadas técnicas com análises técnicas e
técnicas de acordo com as normas da Lei Complementar nº 32/90.

Art. 2º - Esta Lei de 1992-entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 20 de Janeiro/1992.

ASSINATURAS:

Vice-Presidente

Presidente

2º Secretário

1º Secretário